Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica
Rio de Janeiro: vol. 18, nº 3, setembro-dezembro, 2026, p. 418-435.

https://doi.org/10.15175/dn0sjf86

Artigos

Trabalho, expropriação e regulação jurídica: a intensificação da submissão da força de trabalho ao mercado

Bruna da Penha de Mendonça COELHO*

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Resumo

O artigo, que parte de uma perspectiva sociológica e crítica do direito, tem como objetivo analisar as relações entre violência jurídica, capitalismo e o agravamento da disponibilização da força de trabalho ao mercado. Para tanto, alia uma abordagem teórica mais ampla (com especial atenção a referências de matriz materialista e dialética) a uma investigação do cenário brasileiro contemporâneo. O desenvolvimento do texto se estrutura em três partes: (i) debate teórico sobre as conexões entre direito, violência e trabalho; (ii) análise sobre a intensificação da expropriação dos trabalhadores no contexto da acumulação de capital; (iii) exame de aspectos da contrarreforma trabalhista brasileira como caso paradigmático para uma compreensão articulada dos eixos teóricos apresentados nos itens anteriores.

Palavras-chave: trabalho; direito; expropriação; violência.

Trabajo, expropiación y regulación jurídica: la intensificación de la sumisión de la mano de obra al mercado

Resumen

El artículo, que parte de una perspectiva sociológica y crítica del derecho, tiene como objetivo analizar las relaciones entre la violencia jurídica, el capitalismo y la intensificación de la puesta a disposición de la mano de obra en el mercado. Para ello, combina un aporte teórico más amplio (con especial atención a las referencias de matriz materialista y dialéctica) con una investigación sobre el panorama brasileño contemporáneo. El desarrollo del texto se estructura en tres partes: (i) debate teórico sobre las conexiones entre el derecho, la violencia y el trabajo; (ii) análisis sobre la intensificación del despojo de los trabajadores en el contexto de la acumulación de capital; (iii) examen de aspectos de la contrarreforma laboral brasileña como caso paradigmático para una comprensión articulada de los ejes teóricos presentados en los puntos anteriores.

Palabras clave: trabajo; derecho; expropiación; violencia.

* Doutora em Sociologia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e doutora em Direito pela mesma universidade. Professora adjunta de sociologia jurídica da Faculdade de Direito da UERJ. Professora do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito (PPGD) da UERJ e do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH) da UERJ. Jovem Cientista do Nosso Estado (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro), Processo nº E-26/204.585/2025. E-mail: brunapmcoelho@gmail.com. http://lattes.cnpq.br/1876206005014598. https://orcid.org/0000-0003-4974-1590

Recebido em 04 de março de 2026 e aprovado para publicação em 17 de agosto de 2026.

Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Attribution 4.0 International License.

Labor, Expropriation, and Legal Regulation: The Intensification of the Labor Force's Subjugation to the Market

Abstract

This article, which draws on a sociological and critical legal perspective, aims to analyze the relationships between legal violence, capitalism, and the intensification of the workforce's availability to the market. To this end, it combines a broader theoretical framework (with special attention to materialist and dialectical references) with an investigation of the contemporary Brazilian context. The text is structured in three parts: (i) a theoretical discussion of the connections between law, violence, and labor; (ii) an analysis of the intensification of workers' dispossession in the context of capital accumulation; (iii) an examination of aspects of the Brazilian labor counter-reform as a paradigmatic case for an integrated understanding of the theoretical axes presented in the preceding sections.

Keywords: labor; law; expropriation; violence.

Travail, expropriation et régulation juridique : l'intensification de la soumission de la main-d'œuvre au marché

Résumé

Partant d'une perspective sociologique et critique du droit, cet article vise à analyser les relations entre la violence juridique, le capitalisme et l'aggravation de la mise à disposition de la main-d'œuvre sur le marché. À cette fin, il associe un apport théorique plus large (en accordant une attention particulière aux références d'inspiration matérialiste et dialectique) à une étude du contexte brésilien contemporain. Le texte s'articule en trois parties : (i) débat théorique sur les liens entre droit, violence et travail ; (ii) analyse de l'intensification de la spoliation des travailleurs dans le contexte de l'accumulation du capital ; (iii) examen de certains aspects de la contre-réforme du droit du travail brésilien en tant que cas paradigmatique permettant une compréhension articulée des axes théoriques présentés dans les points précédents.

Mots-clés : travail ; droit ; expropriation ; violence.

劳动、剥夺与法律规制：劳动力受制于市场的加剧

摘要

本文采用社会学与批判法学的视角，分析了法律暴力、资本主义以及劳动力受市场支配程度加深三者之间的关系。在宏观理论框架(特别借鉴了唯物主义与辩证法传统)里，作者对当代巴西社会现实的进行了考察。全文分为三个部分：(i) 关于法律、暴力与劳动之间关联的理论探讨；(ii) 资本积累背景下工人被剥夺状况加剧的分析；(iii) 对巴西劳工领域“反向改革”相关方面的考察，以此作为前文所述理论议题的典型案例。

关键词： 劳动；法律；剥夺；暴力

Arbeit, Enteignung und rechtliche Regulierung: Die zunehmende Unterwerfung der Arbeitskräfte unter den Markt

Zusammenfassung

Der Artikel, der von einer soziologischen und rechtskritischen Perspektive ausgeht, zielt darauf ab, die Beziehungen zwischen rechtlicher Gewalt, Kapitalismus und der Verschärfung der Verfügbarkeit der Arbeitskräfte für den Markt zu analysieren. Zu diesem Zweck verbindet er einen breiter angelegten theoretischen Ansatz (mit besonderem Augenmerk auf materialistische und dialektische Referenzen) mit einer Untersuchung der zeitgenössischen brasilianischen Situation. Der Text gliedert sich in drei Teile: (i) theoretische Auseinandersetzung mit den Zusammenhängen zwischen Recht, Gewalt und Arbeit; (ii) Analyse der zunehmenden Entrechtung der Arbeitnehmer im Kontext der Kapitalakkumulation; (iii) Untersuchung von Aspekten der brasilianischen Arbeitsrechtsreform als paradigmatisches Beispiel für ein ganzheitliches Verständnis der in den vorangegangenen Punkten dargelegten theoretischen Achsen.

Schlüsselwörter: Arbeit; Recht; Enteignung; Gewalt.

Introdução[1]

Pensar o processo de aprofundamento da disponibilização e submissão da força de trabalho ao mercado, com especial atenção ao contexto brasileiro, demanda situar a questão em suas bases teóricas de compreensão. Com foco em uma orientação de análise sociológica, pretendo debater as conexões entre relações de trabalho, supressão de garantias sociais, violência e direito. Com isso, objetivo demonstrar que a noção de violência, tomada aqui em perspectiva crítica e polissêmica, ancora as bases de sustentação do capitalismo, e se orienta a partir de dimensões fundamentais. Dentre essas dimensões, destaco o controle sobre as relações de trabalho e sobre a pretensão de normatização dos fenômenos sociais por meio do direito.

Pugnando por um sentido ampliado de violência, designo, com esse termo, o processo de produção e reprodução de desigualdades sociais, empreendido, na sociedade capitalista, por meio de elementos centrais como, dentre outros: (i) a contenção, a repressão e o controle das condições de alienação da força de trabalho; (ii) a reprodução das condições sociais que lançam a existência humana, permanentemente, à dimensão da necessidade e do despojamento das possibilidades de controlar sua própria subsistência; (iii) a elaboração de sentidos jurídicos para as relações sociais, que se propõem a represar, artificialmente, as expressões dos conflitos e contradições sociais (seja por meio da força física aberta, seja por meio da produção discursiva de um semblante de igualdade àquilo que é desigual).

Ao primeiro elemento, cabe descaracterizar a potencialidade primeira do que nos configura como seres sociais: o trabalho enquanto mediador criativo da transformação teleologicamente orientada da realidade em que nos inserimos. Ao segundo, cabe manter, no plano corpóreo e também discursivo, essa descaracterização. Em outras palavras: trabalho e direito, ao assumirem determinadas particularidades na especificidade histórica capitalista, engendram mecanismos de produção e reprodução de desigualdades sociais que ora são abertos, ora são apresentados à sociedade de forma velada.

Nessa linha, o desenvolvimento do artigo se divide em três eixos. O primeiro deles se dedica a estabelecer as bases teóricas para o debate sobre violência e direito, apresentando suas implicações em temas como expropriação, formas de violência aberta e indireta, e as ambiguidades do direito do trabalho. Na sequência, o próximo tópico aborda a problemática da amplificação da disponibilização do trabalho ao mercado, passando pela

[1] O artigo apresenta parte das discussões desenvolvidas na tese de doutorado intitulada *A assim chamada "reforma" trabalhista brasileira e as dinâmicas de justificação jurídica de um processo social expropriatório*, defendida em 2023 no Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da UERJ (Coelho, 2023).

amplitude do sentido de trabalho, pela centralidade de seu controle no capitalismo, e pela teorização das ofensivas do capital na tentativa de manter e expandir o padrão de autovalorização e acumulação. Por fim, o último item do desenvolvimento do artigo situa a contrarreforma trabalhista brasileira como caso paradigmático para investigação dos debates precedentes, especialmente quanto às imbricações entre expropriação, trabalho, capitalismo e violência jurídica.

Desigualdade e violência pelo direito

A violência aparece, em suma, como elemento fundante e mantenedor de um modo de produção que só pode existir e se reproduzir, socialmente, a partir da permanente redução dos seres sociais ao âmbito da "pura necessidade" (Fontes, Miranda, 2014, p. 308). As dinâmicas expropriatórias de supressão violenta dos meios e possibilidades materiais de reproduzir a própria subsistência sem alienar a força de trabalho (com a consequente transfiguração desses meios em capital), não só fundam as condições históricas necessárias ao surgimento do modo de produção capitalista, como também permitem sua constante expansão.

> Essa violência originária é permanente no capitalismo: aberta ou discreta, armada ou encaminhada pela fome e pela carência, é a violência que reduz seres humanos à pura necessidade; que transfigura imediatamente a liberdade duramente conquistada em subordinação ao mercado (Fontes, Miranda, 2014, p. 308).

Na formulação marxiana, as referências mais explícitas à violência aparecem, especialmente, no capítulo da *assim chamada acumulação primitiva* do livro I de *O Capital*, para tratar da separação abertamente violenta entre trabalhadores e as condições materiais de controlar sua própria sobrevivência. Uma violência que é tida por "extraeconômica, direta" (Marx, 2017, p. 808-809), o que nos leva a crer que haveria também uma violência de outro tipo (econômica e/ou indireta). É nesse momento, inclusive, que é apresentada uma das exposições mais concretas a respeito das imbricações entre violência, direito e trabalho:

> Na história real, como se sabe, o papel principal é desempenhado pela conquista, a subjugação, o assassínio para roubar, em suma, a violência. Já na economia política, tão branda, imperou sempre o idílio. Direito e 'trabalho' foram, desde os tempos imemoriais, os únicos meios de enriquecimento, excetuando-se sempre, é claro, 'este ano'. Na realidade, os métodos da acumulação primitiva podem ser qualquer coisa, menos idílicos (Marx, 2017, p. 786).

Na verdade, a expressão alemã *Gewalt*, que conota violência, aparece também no original em outras passagens, que, entre nós, tendem a ser traduzidas como referentes à ideia de *força*. Especialmente simbólico é o famoso trecho, disposto no capítulo da jornada de

trabalho: “entre direitos iguais, quem decide é a força” (Marx, 2017, p. 309). A expressão traduzida como “força” poderia ser associada, diretamente, à ideia de violência. Uma violência que, portanto, não necessariamente se manifesta de forma explícita, mas que alicerça toda a base fundante do processo de troca que envolve a mercadoria força de trabalho.

Sobre as relações entre essas dimensões de violência, Ruy Fausto (1987, p. 126-127) argumenta, no Tomo II de *Marx, Lógica e Política*, que “o contrato entre iguais se interverte em ‘contrato’ entre desiguais e em negação do contrato — o contrato se inverte em violência, esta é a base da luta de classes no interior da sociedade civil”. Isto é, na sociedade capitalista, as relações sociais, mediadas pelo Estado e pelo direito, se fundam a partir de uma “violência que se apresenta como não-violência” (Fausto, 1987, p. 130). Segundo sua interpretação da obra marxiana, o Estado seria o agente que revela essa violência fundante que já estaria presente na sociedade civil. Em suas palavras, “o Estado é assim igualmente violência, quer ela seja dissuasiva ou repressiva” (Fausto, 1987, p. 302).

A aproximação entre Estado, violência e trabalho permite visualizar, como pedra de toque dessa relação, o papel do direito. Isto é, quer tomemos a violência do Estado como expressão da desigualdade do contrato de trabalho (repercussão, portanto, da violência e assimetria da sociedade civil), quer a compreendamos enquanto repressão direta sobre a força de trabalho, a mediação do sistema jurídico condiciona, com centralidade, a forma pela qual se expressa essa violência. Tendo em vista essa dinâmica, passo a expor as possibilidades de compreensão das relações entre direito e violência.

Por violência direta, entendo os processos de ampliação ou intensificação explícita da reprodução de desigualdades sociais. Isto é, entram em cena aqui a produção de sentidos jurídicos que preveem a própria assimetria[2] ou que suprimem diretamente alguma garantia social, a ampliação aberta de formas de extração de mais-valia, mecanismos de fundação de processos expropriatórios de aprofundamento da separação entre trabalhadores e as condições materiais de reproduzir a própria vida,[3] dentre outros. Isso não significa, contudo, que os processos expropriatórios se reduzam a mecanismos de violência física: a amplificação direta da desigualdade e da violência também se opera, historicamente, a partir do recurso à violência subjacente (como é o caso das expropriações baseadas em dinâmicas parlamentares – podendo ser citada, como exemplo central, a própria contrarreforma trabalhista brasileira).

A respeito das relações entre direito e violência direta, Gonçalves (2017) aponta que a violência jurídica dos processos expropriatórios se pauta pela previsão normativa

[2] Nesse sentido, cf. Gonçalves (2017).
[3] Cf. Fontes (2018).

expressa da própria desigualdade. Delineia, a partir desse pressuposto, que a "reprodução sócio-jurídica da expropriação capitalista se desenvolve em três etapas: (a) a criação do *Fora* não-capitalista por meio de *othering*; (b) a privatização e (c) a repressão/disciplinamento pelo direito penal" (Gonçalves, 2017, p. 1062). Parto de premissas similares, mas busco estender a análise para uma quarta dimensão: o disciplinamento, pelo direito, da dinâmica da força de trabalho.

Por sua vez, com a expressão violência velada ou indireta, é possível fazer referência a mecanismos de abstração da reprodução de desigualdades, como dinâmicas de produção de consensos sociais, neutralizações discursivas jurídicas, formas de ocultamento da exploração do trabalho. Vale ressaltar a precaução de que não se trata de uma percepção dicotômica, uma vez que esses processos se afetam e se encontram na dinâmica social. Não é possível pensar na amplificação da violência direta, por exemplo, segundo um prisma desconectado das subjacentes formas de legitimar essa violência via construção de narrativas sociais de apaziguamento e neutralização de conflitos.

A propósito, sobre as imbricações entre violência e trabalho a partir da chave da produção de consensos sociais, Burawoy (1979, p. 77 *et seq*.) compara o processo de trabalho a um jogo, recobrando interpretações de outros autores (e suas limitações) para esse fenômeno. Em suas palavras, "os jogos de que os trabalhadores participam não são, via de regra, autonomamente criados em oposição ao controle gerencial" (Burawoy, 1979, p. 80). Na verdade, prossegue Burawoy (1979), tais jogos afloram, historicamente, a partir dos processos de luta e negociação, e tendem a se inserir dentro das margens das duas dimensões envolvidas: condições mínimas de trabalho e remuneração, de um lado; faixas lucrativas tidas por aceitáveis pela classe capitalista, de outro. Esse jogo, portanto, exerce um papel central em uma sociedade cujos setores representativos dos interesses dominantes demandam, permanentemente, preservar expedientes repressivos e o incremento de riquezas a serem apropriadas (Burawoy, 1979, p. 81).

É, justamente, esse entrelaçamento de trabalho, direito e violência que permite lançar um olhar sobre as contradições constitutivas, inclusive, do próprio direito do trabalho – e das faces que essas contradições assumem no cenário brasileiro contemporâneo. Se, por um lado, a concepção clássica sobre o direito do trabalho, reproduzida em praticamente todos os assim chamados "manuais jurídicos", o toma por um elemento de revolucionamento do direito privado, pela inserção de mecanismos de reconhecimento da disparidade de forças entre os sujeitos da relação de trabalho; por outro, é importante não naturalizar essa compreensão. Isso porque ela não consegue lidar com uma contradição basilar (contradição que, a propósito, o direito não pode, por si só, suprimir).

Isto é, a suposta "revisita" da noção de autonomia da vontade conviveu, na realidade, com a necessidade histórica de sustentação e legitimação do advento do Estado liberal, bem como de seus pressupostos materiais de produção e de configuração social do trabalho. O capitalismo industrial então nascente demandava uma formulação jurídica que permitisse impelir a força de trabalho então "livre" a aderir à sua dinâmica de produção, subordinando-a ao processo de valorização do capital. Por formulação jurídica, vale ressaltar, não me refiro apenas à repressão penal aberta sobre o trabalho que não se adequava a esses ditames (tido por vadio), mas, igualmente, à própria pactuação do contrato de trabalho (formal ou tacitamente). Na verdade, refiro-me também e até mesmo aos chamados indiferentes jurídicos, que também traduzem tentativas de produção de sentidos jurídicos sobre os fenômenos sociais.

A conformação histórico-social do direito do trabalho, portanto, perpassa por contradições, que não devem ser artificialmente eliminadas ou ignoradas na investigação social. Trata-se, portanto, de rejeitar duas possíveis naturalizações sobre a interpretação desse direito. A primeira delas seria supor que existiria uma espécie de *essência abstrata* do direito do trabalho, que seria, "naturalmente", antiviolenta e emancipatória. A solução fácil, portanto, residiria em afirmar que investidas como a contrarreforma trabalhista estariam *fora* do direito do trabalho, e que este último nada teria a ver com ela (isto é, como se ela não fosse, igualmente, direito do trabalho). Ou, quando muito, afirma-se, segundo essa ótica, que legislações de supressão de garantias sociais seriam um ponto fora da curva em uma espécie de linha evolutiva moral própria do direito do trabalho, olvidando-se de que, na relação de assalariamento e alienação da força de trabalho, já existem, subjacentes, uma violência e uma disparidade social fundantes.

A segunda naturalização, e que deve ser igualmente evitada, diz respeito à idealização em sentido oposto, que poderia ser resumida segundo a seguinte formulação: se é por meio da configuração jurídica que se reproduzem as desigualdades do conflito capital-trabalho, então o direito do trabalho não teria mais nada a dizer sobre suas próprias contradições, sendo dispensável qualquer análise que se debruce sobre ele. Na verdade, e isso não é mera coincidência, o discurso patronal hegemônico, que se reproduziu e se reproduz nas instâncias de elaboração e aplicação de legislações de extirpação ou redução de garantias sociais (como a contrarreforma trabalhista), parte, notadamente, da narrativa de que o direito do trabalho seria um óbice à liberdade econômica e ao desenvolvimento nacional.

Nesse sentido, o "*particular amálgama entre Estado e Direito parece formar um mecanismo dinâmico de estabilização das tendências do modo de produção capitalista*" (Gonçalves; Barreira, 2019, p. 23). Direito, Estado e violência, portanto, não são elementos

externos à forma como se opera a lógica social do modo de produção capitalista. Isso não significa buscar um sentido unívoco para direito ou para violência, mas, ao revés, compreender suas múltiplas dimensões e implicações em termos de contradição social e de dialética. Nessa esteira, e lançando mão da noção de "plasticidade do Estado de Direito", Gonçalves e Barreira (2019) observam as implicações internas ao próprio sistema jurídico para a consecução de processos de desigualdade social. Em análise ao golpe de 2016, que destituiu a então presidenta Dilma Rousseff, apontam as seguintes reflexões, que poderiam, sem maiores dificuldades, ser transpostas também para a compreensão de investidas como a contrarreforma trabalhista:

> Uma análise centrada na plasticidade do Estado de Direito contrapõe-se à interpretação liberal sobre os golpes legais, que vê o sistema jurídico, político e institucional como dever-ser. Isto é, como uma norma contrafactual que se opõe a uma realidade desviante e é imune às desigualdades e assimetrias de poder. Aqui é importante notar que o enfoque liberal transforma o Estado e o Direito em critérios de avaliação, como se fossem algo externo à própria ação. [...] A noção de plasticidade do Estado de Direito, pelo contrário, concebe a razão jurídica como elemento constituinte da racionalidade das relações sociais do modo de produção capitalista. O dever ser é, na verdade, ser. Isto é, o direito já se realizou na história e integra a existência material da sociedade (Gonçalves; Barreira, 2019, p. 25-26).

Expropriação e a agudização da disponibilização da força de trabalho ao mercado

Inicialmente, vale ressaltar que se parte aqui de uma concepção ampliada de *trabalho*, que permite perceber que esse fenômeno não se reduz à especificidade histórica que assume no capitalismo. Além disso, mesmo quando há referência ao trabalho tipicamente subordinado capitalista, faz-se menção à relação social subjacente que ele encarna, independentemente das formalidades que possua (ou ausência delas). Em outras palavras, esse trabalho se caracteriza pela relação social da mercantilização da força de trabalho, seja ela classificada, em termos jurídicos estritos, como de emprego, como de "autonomia", ou até mesmo, em alguns casos, como se fosse uma relação consumerista. Ainda, a noção de trabalho não deve ser reduzida a uma operação técnico-objetiva de intervenção na realidade, possuindo também uma importante face subjetiva, que marca a forma como nos relacionamos com o mundo externo, com nossas particularidades internas e com as/os outras/os trabalhadoras/es.

Segundo Ana Elizabete Mota (2017), o capital demanda periódicas ofensivas de restauração para expandir suas bases de autovalorização, que recaem, centralmente, em três elementos – os quais, por sua vez, engendram processos expropriatórios que aprofundam a dependência das/os trabalhadoras/es em face do mercado. O primeiro desses elementos seria a inserção de novos expedientes de exploração da força de

trabalho, que impactam de forma direta a dinâmica e as condições laborais. Já o segundo diria respeito às alterações na atuação estatal, seja por meio da restrição de direitos sociais, desregulamentação das relações de trabalho ou estímulo a privatizações. Por fim, esse processo expropriatório também afetaria a sociabilidade das/os trabalhadoras/es, "expressa no seu modo de ser e de viver" (Mota, 2017, p. 2).

Retomando a afirmação marxiana de que a relação capital precisa reproduzir, permanentemente, a separação primeira entre trabalhadores e meios de produção, Fontes (2018, p. 24) anota que a "produção de trabalhadores disponíveis para o capital" requer a contínua geração de "seres sociais necessitados e disponíveis para o mercado", como forma de viabilizar a própria acumulação do capital e sua reprodução ampliada. E essa exasperação da necessidade de venda da força de trabalho para o mercado atinge, é claro, aqueles que já estão expropriados – isto é, que já não possuíam o controle dos meios necessários à reprodução da própria subsistência.

O modo histórico de manutenção e expansão do capitalismo se delineia, assim, segundo observa, a partir da produção de uma superpopulação relativa, o que se opera por meio de dois aspectos centrais: (i) expropriação de seres sociais com a consequente conversão de seus meios de vida em capital; (ii) produção de desemprego massivo e perene. Aos que permanecem empregados, esse desemprego massivo pressiona os salários e as condições de trabalho para baixo; aos que estão desempregados, forma-se "uma reserva para momentos de expansão do capital e de implementação de novos setores" (Fontes, 2018, p. 25). Vale reforçar que essa dinâmica se sucede não só em nível interno, mas também internacionalmente, com a configuração intensiva de uma grande população de trabalhadores que se veem forçados a emigrar, na tentativa de se inserirem no mercado de trabalho – o que, normalmente, se dá sob as mais precárias condições.

O manejo e o controle triplos (e permanentes) da desvalorização da força de trabalho, dos níveis de desemprego, bem como das formas de configuração das relações de trabalho, permite à relação social capital, historicamente, elidir suas crises mais prementes e abrir novos espaços de acumulação em contextos de obstaculização de sua marcha expansiva. Vale notar também que, além do desemprego em sentido estrito, a relação social capital demanda o controle e a gestão de outros indicadores de inserção da força de trabalho no mercado, como os índices de (des)ocupação e subocupação, de informalidade, e de precarização nos modelos de contratação.

Nessa linha, é possível afirmar que os contornos e os níveis da inserção de trabalhadores no mercado de trabalho constituem, para a acumulação do capital, um mecanismo de ajuste permanente a respeito dos limites de sua expansão para espaços

que ora precisam estar completamente mercantilizados, ora devem servir como uma espécie de reserva para expansões futuras. Por exemplo, o jogo entre o alastramento de modelos de contratação particularmente instáveis, de um lado, e seu possível refreamento em certos momentos e setores econômicos, de outro, denota como esses processos refletem a gestão das relações de trabalho. O controle da dinâmica da terceirização de serviços e do trabalho intermitente é exemplo clássico desse processo.

E isso não é nenhuma novidade qualitativa da contemporaneidade. Se o surgimento do capitalismo (e sua consolidação) só foi possível por meio de processos de expropriação massiva, não devemos esquecer as faces de que essa dinâmica lançou mão em nível internacional: colonização, escravização, mecanismos de dependência e de endividamento entre os países, dentre outros. O que se altera ao longo do tempo, portanto, são os contornos dos expedientes expropriatórios e a forma com que se relacionam com as condições sócio-históricas presentes.

Em nível nacional, a própria formação da classe trabalhadora brasileira se perfez, historicamente, a partir de processos expropriatórios que se assentaram na extirpação da relação direta das/os trabalhadores/as com a terra e com o local onde nasceram, no emprego massivo de escravização, e na manutenção de condições de trabalho especialmente precárias ao longo do tempo. Esses processos, ainda que dinâmicos e pautados por contradições, perenizam suas características no tempo – e, como observa Cardoso (2019), configuram a forma por meio da qual se erigiu a sociabilidade capitalista no país.

Ainda, é preciso relembrar que, uma vez que o processo de trabalho constitui uma fusão de aspectos objetivos e subjetivos, a relação entre expropriação e trabalho não deve ser entendida exclusivamente a partir da perspectiva da primeira ordem de aspectos. Isto é, não se trata de uma ruptura de caráter unicamente objetivo entre trabalhadores e o controle das condições de reprodução da sua própria existência, mas, igualmente, de uma tentativa de cisão nas relações subjetivas que o trabalho humano implica e pressupõe. As investidas de extirpação da dimensão social do trabalho, das relações intersubjetivas que propicia, bem como de sua fundamentalidade para a própria significação da subjetividade dos trabalhadores, também constituem processos expropriatórios. O estranhamento do trabalho[4] opera a tríplice divisão artificialmente empreendida, no bojo da relação social capital, entre a consciência, o processo de trabalho e os frutos que ele gera. O agravamento dessa divisão consiste no aprofundamento da captura das dimensões subjetivas do

[4] Trata-se de noção cuja conceituação basilar pode ser extraída já da obra marxiana de juventude – fundamentalmente, dos *Manuscritos Econômico-Filosóficos*.

trabalho, avançando, portanto, na progressiva mercantilização de espaços ainda não completamente mercantilizados.

É possível afirmar, assim, que as investidas expropriatórias do capital (entendido sempre como relação social, não como uma pessoalidade essencializada) sobre o trabalho se orientam não apenas em um sentido objetivo, mas também nas dimensões subjetivas do trabalho humano. Muito embora os distintos modos de organização do trabalho tenham, historicamente, incorporado novas formas de estranhamento e de tomada dos aspectos intelectivos das/os trabalhadoras/es, a divisão básica entre a concepção do processo de trabalho e o controle de sua realização se mantém. Nessa linha, Antunes (2011, p. 127) observa que:

> Contemplando traços de *continuidade* em relação ao fordismo vigente ao longo do século XX, mas seguindo um receituário com claros elementos de diferenciação, a empresa da *flexibilidade liofilizada* acabou por engendrar novos e mais complexificados mecanismos de interiorização, de personificação do trabalho, sob o "envolvimento incitado" do capital, incentivando o exercício de uma *subjetividade marcada pela inautenticidade,* isto é, aquela que ocorre quando o incentivo para o exercício da subjetividade do trabalho é sempre conformada pelos *interesses das empresas*, não comportando nenhum traço que confronte com o ideário do lucro e do aumento da produtividade.

Em outras palavras, uma vez que o processo de trabalho, em sentido amplo, consiste em um amálgama entre objetividade (transformação objetiva da realidade material em que se insere) e subjetividade (própria das relações intersubjetivas e da ressignificação da atividade vital que propicia), a análise da(s) forma(s) como é inserido na dinâmica de acumulação capitalista deve ser investigada em todas essas dimensões. Do contrário, só é possível acessar partes do fenômeno, e se corre o risco de unilateralizar os próprios sentidos das relações de trabalho.

Essa abordagem permite, ao menos, dois ganhos investigativos. O primeiro deles é situar a análise da regulação laboral na materialidade das relações de trabalho brasileiras, em suas contradições e desenvolvimentos sociais e históricos. Isso auxilia a desviar dos riscos de idealização e de essencialização do fenômeno jurídico, como se ele pudesse se explicar por si próprio. O segundo consiste na possibilidade de fornecer uma organização epistêmica para interconectar, no plano teórico, ambas as dimensões expropriatórias tratadas aqui, que já são interconectadas no plano da realidade social. São elas: de um lado, o papel da violência jurídica nesse processo (entendida não só como força física aberta, mas também como produção de consensos em torno da explicitação da desigualdade); e de outro, o papel do aprofundamento da disponibilização da força de trabalho ao mercado.

Expropriação, trabalho e violência jurídica: a contrarreforma trabalhista brasileira como caso-chave e sua justificação oficial

Como já adiantado, pensar sobre as relações de trabalho no Brasil a partir da chave do debate sobre violência requer, fundamentalmente, refletir sobre as relações entre os processos expropriatórios, de um lado, e a regulação jurídica e a expansão da disponibilização e submissão da força de trabalho ao mercado, de outro. Essa divisão só existe, é claro, no plano da organização da exposição dos argumentos, já que, na realidade, são fenômenos que se desenrolam de forma completamente conectada. Afinal, não é possível "falar seriamente sobre a reprodução dos direitos sem falar ao mesmo tempo de capitalismo" (Gonçalves, 2017, p. 1039).

Esse aspecto pode ser observado, diretamente, em momentos jurídico-políticos agudos de supressão de garantias sociais, como no auge da contrarreforma trabalhista brasileira (Lei nº 13.467/17). A tentativa de traçar um horizonte de compartilhamento de certos valores e sentidos jurídicos para as relações de trabalho – e para a nova normativa legal em torno delas – não foi um aspecto secundário ou relegado nesse processo. Muito embora a atuação explicitamente violenta tenha se configurado como uma tônica e um eixo central da contrarreforma (o que se reflete tanto na supressão do debate público, quanto na intensidade da extirpação de garantias históricas e na inserção de disposições abertamente desiguais), não é possível ignorar o papel que a tentativa de produção de consensos sociais ocupou – e ocupa – nesse processo.

Não à toa, a justificativa em torno de uma espécie de "modernização" das relações de trabalho, de uma suposta equalização de forças entre trabalhadores e empregadores, bem como das promessas de uma pretensa geração de postos de trabalho, permeou (e permeia) discursos oficiais em todas as esferas de poder. Em outras palavras, o aparato discursivo político-jurídico não dispensa a retomada das narrativas apaziguadoras de assimetrias, como a autonomia da vontade e a negação discursiva do conflito capital-trabalho. A título de exemplo, Michel Temer, no discurso proferido na cerimônia de sanção da Lei nº 13.467/17, afirmou que reinaria uma espécie de igualdade, em que os acordos seriam a expressão da manifestação de vontade livre de empregados e empregadores.

Igualmente, as justificativas parlamentares (ao então projeto de lei) davam conta da negação discursiva da existência de assimetrias materiais entre capital e trabalho. Na mesma linha, as decisões judiciais lançavam e lançam mão, com relativa frequência, de similares tentativas de produção de consensos sociais.[5] Expressões como "modernização",

[5] Sobre a atuação do STF na chancela e consolidação da lógica contrarreformista, cf. Coelho (2023).

"novidade" (isto é, a construção de uma esperança normativa em torno da dimensão da promessa jurídico-política) e "garantia de direitos" são manejadas não só no âmbito das justificativas oficiais da chamada "reforma" trabalhista, mas também na elaboração de suas imagens e símbolos visuais. Não coincidentemente, tais dizeres constavam do pano de fundo do próprio ambiente da cerimônia oficial de sanção da Lei nº 13.467/17.

Isto é, a violência explícita da inserção de uma nova ordem de legalidade que, abertamente, amplia a desigualdade e o poder do capital sobre o trabalho, não dispensou mecanismos de fabricação e difusão de determinados consensos discursivos em torno da significação jurídica, econômica e política da contrarreforma. A própria trajetória de formação e desenvolvimento do direito do trabalho, como ocorre com todo e qualquer direito, é permeada por contradições e por um jogo permanente entre, de um lado, concessões necessárias para a reprodução do capital e para a contenção da classe trabalhadora, e, de outro, aprofundamento direto da subjugação das/os trabalhadoras/es em contextos de obstáculo à expansão da acumulação capitalista.

De fato, existem visíveis distinções, continuidades e descontinuidades entre o papel desse mesmo direito no disciplinamento das relações de trabalho, a depender do momento histórico e do contexto social analisados. Por exemplo, a supressão, em larga escala e sem debate social consistente prévio, de garantias trabalhistas historicamente conquistadas, dá o tom de um fenômeno que possui contornos particulares no Brasil, que devem ser investigados em sua especificidade. Daí o esforço de tentar compreendê-lo a partir de um arcabouço próprio, em suas relações com a temática dos processos expropriatórios, para tentar definir o que há de singular nessa dinâmica – mas sem considerar os processos sociais em termos de rupturas estanques.

Conforme já advertido, essa agudização das contradições e das assimetrias do conflito capital-trabalho pelo direito não se perfez/perfaz unicamente a partir da força física para empreender a explicitação das faces mais visíveis da desigualdade. Essa explicitação também se consolida, historicamente, mediante esforços de convencimento em torno de determinados sentidos próprios (jurídicos e sociais em conotação ampliada) para essas investidas abertamente desiguais. E isso ocorre não só no nível da regulação jurídica expressa, mas, inclusive, na própria "ausência" de regulamentação – que, longe de ser um espaço de indiferentes jurídicos, também produz sentidos jurídicos específicos sobre certo fenômeno social.

Eixos centrais da contrarreforma trabalhista brasileira expressam essas compreensões. É possível citar, a título de exemplo, as possiblidades de interpretação dos instrumentos legais de renúncia a garantias trabalhistas, que se apresentam, inclusive, sob a forma de renúncia direta em temas caros às lutas coletivas do trabalho. Ainda, observam-

se mecanismos de chancela e de incentivo expressos à desigualdade, cujo exemplo cristalino consiste na possibilidade de distinção salarial entre terceirizado e não terceirizado. Igualmente, visualiza-se a ampliação das formas de extensão direta da jornada de trabalho, o que implica o desvelamento, cada vez mais perceptível, do trabalho excedente. Além desses elementos, pode-se observar também a difusão de modelos de contratação especialmente precários e instáveis, a ampliação da informalização do trabalho, a relação entre terceirização e espoliação, a imbricação entre máxima extração de valor e o trabalho temporário e intermitente, a aposição de óbices à organização coletiva e a inserção de formas de limitação direta do acesso à justiça dos trabalhadores.

A essa altura, é possível lançar as bases para o seguinte questionamento: em que medida a restrição (ou mesmo, em alguns casos, a completa supressão) de garantias sociais das/os trabalhadoras/es, promovida e intensificada pela contrarreforma trabalhista brasileira, pode ser compreendida como condição, parte e fruto de um processo expropriatório? Mais especificamente: em que medida isso se relaciona com a problemática do discurso jurídico, da violência jurídica e da expansão da disponibilização da força de trabalho ao mercado? E como apreender esse processo sem tomar seu contexto sócio-histórico a partir de uma análise pautada na lógica de rupturas que desconsidera os períodos precedentes?

Para traçar a premissa de que as relações de trabalho no Brasil contemporâneo, bem como o papel da sua regulação por meio do que se convencionou chamar de “reforma” trabalhista, podem ser entendidos como constitutivos e resultantes de um processo expropriatório, parto de indicativos teórico-empíricos que dão conta de duas dimensões desse processo: (i) uma tendência de exasperação da disponibilidade e da submissão da força de trabalho ao mercado por meio da difusão de formas de contratação especialmente instáveis, bem como da degradação das condições laborais; (ii) a inserção de dispositivos, na legislação que compõe a contrarreforma trabalhista, que, para além de ocultar a desigualdade do conflito capital-trabalho, parecem também ditá-la diretamente (como a possibilidade explícita de diferença de remuneração entre terceirizado e não terceirizado, formas de extensão direta da jornada de trabalho, estímulo a arranjos particularmente precários de trabalho, mecanismos de renúncia a garantias trabalhistas anteriormente tidas como irrenunciáveis, óbices ao acesso à justiça do trabalhador e à organização coletiva, dentre outros).

Por contrarreforma trabalhista, entendo o conjunto de investidas político-jurídicas que encontrou sua expressão máxima na Lei nº 13.467/17. Isto é, não se trata de sinônimo de uma lei estanque, mas de um processo que já se encontrava em curso antes de 2017 e que seguiu nos anos posteriores. A título de exemplo, não é possível compreender as reiteradas medidas

provisórias em matéria trabalhista dos anos subsequentes sem tê-lo em mente. Tampouco seria possível compreender por que a Lei nº 13.429/17, cuja aprovação, em março de 2017, abriu os caminhos para o momento mais incisivo da contrarreforma, resultou da recolocação em pauta de projeto de lei datado de 1998 (PL nº 4.302/1998), não obstante existissem outros projetos de lei acerca do tema sendo discutidos nas próprias casas legislativas.

Para pensar sobre essa dinâmica a partir da chave das expropriações, foi necessário recuperar o debate sobre as expropriações, violência jurídica e agudização da disponibilização da força de trabalho ao mercado. Com isso, não pretendi e não pretendo propor "aplicações" mecânicas ou anacrônicas de elaborações teóricas, mas, ao contrário, partir da materialidade do contexto sob análise, de suas contradições e conflitos. Isto é, o aporte teórico é um elemento que, ao invés de ser tido como uma espécie de fator estático *a priori*, afeta e é afetado pela realidade social.

Nessa linha, é possível refletir sobre a contrarreforma trabalhista no Brasil e as possibilidades de compreender suas justificações oficiais normativas, buscando assumi-la como um processo dinâmico em seu percurso sócio-histórico e em suas implicações sociológicas, bem como nas continuidades e descontinuidades que essa dinâmica revela quanto à regulação das relações de trabalho no Brasil. Isso demanda refletir, de forma materialmente situada, sobre as contradições desse processo e sobre o papel que o discurso jurídico (e a violência jurídica) desempenha nele.

Por fim, cabe introduzir um questionamento: por que analisar as justificativas oficiais dessa investida política? Em que medida isso auxilia a investigar as relações entre discurso jurídico, desigualdade e acumulação capitalista? Guardando relação com esse questionamento, em *O novo espírito do capitalismo*, Boltanski e Chiapello (2009, p. 52) observam "a importância que tem, para o capitalismo, a possibilidade de apoiar-se num aparato justificativo adaptado às formas concretas assumidas pela acumulação do capital em determinada época [...]". Observam, ainda, que essa necessidade de constituir uma base de sustentação discursiva não pode ser satisfeita apenas pelo próprio capitalismo em termos de esquemas advindos da teoria econômica, o que demanda o aporte de outros âmbitos de justificação que possam seguir tendo "poder mobilizador" capaz de "defender o [...] princípio de acumulação" (Boltanski; Chiapello, 2009, p. 53).

Isto é, longe de consistir em um elemento secundário ou irrelevante na análise da dinâmica do conflito capital-trabalho no Brasil contemporâneo, as justificativas públicas da contrarreforma trabalhista apontam para uma dimensão central desse processo: a forma como são apresentadas, perante a sociedade, as bases de sua sustentação. Para seguir com o pressuposto da análise de Boltanski e Chiapello, a constante mobilização de valores

e crenças da vida cotidiana, para que operem como mecanismo de engajamento das pessoas na manutenção de um modo de produção que, por si só, não seria capaz de prover justificativa para essa adesão, constitui aspecto importante para essa compreensão.

Conclusão

Em um primeiro momento, foram discutidas as imbricações entre direito, violência, expropriação e supressão de garantias sociais. A análise passou também pelas ambiguidades do próprio direito do trabalho, que, longe de ter uma essência ou implicações apriorísticas e abstratas, está em permanente disputa no seio social. A construção (e reconstrução) de seus sentidos é processo que se perfaz socialmente e de forma não unidirecional. Em outras palavras, a proposta é sempre partir da materialidade histórico-social e, por isso mesmo, não buscar escapar de suas contradições. Se a realidade é complexa e contraditória, a reflexão que fazemos sobre ela também não deve se pretender isenta de contradições. Do contrário, só poderemos proceder a reducionismos.

Por sua vez, o tópico seguinte do desenvolvimento do artigo se dedicou a compreender os contornos da relação entre violência, expropriação, capitalismo e agudização da disponibilização da força de trabalho ao mercado. O controle e a gestão das formas de inserção e exclusão da força de trabalho indicam, no modo de produção capitalista, mecanismos fundamentais de sustentação e ampliação das possibilidades de acumulação. E como o conceito de trabalho utilizado aqui não se reduziu a uma dimensão puramente objetiva, observou-se que as dinâmicas de expropriação nas relações de trabalho afetam, igualmente, os aspectos subjetivos do trabalho humano.

Por fim, o último item buscou conectar os debates precedentes com um caso-chave tido por paradigmático: a justificação e aprovação da contrarreforma trabalhista brasileira, dinâmica de longa trajetória histórico-social que teve seu auge com a Lei nº 13.467/17 (mas cuja lógica e cujos efeitos ainda se estendem no tempo). Observou-se como essa investida aliou formas de violência aberta e designada pela própria legislação (com mecanismos diretos de amplificação das desigualdades no trabalho e da exploração) e, igualmente, formas de violência indiretas ou aliadas a tentativas de produção de consensos sociais, por meio do direito, sobre essas desigualdades.

Por mais que a tendência de intensificação das expropriações, tendo como um de seus pilares a extirpação de direitos sociais pelo próprio direito, constitua fenômeno transnacional, a amplitude voraz com que se perfaz no Brasil contemporâneo aponta para o fato de que, em um país cujos efeitos sociais da escravização e do imperialismo ainda

reverberam na produção de sociabilidade e nas condições de acesso a bens, serviços e postos de trabalho, e cujo padrão de industrialização tardio se fundou e se funda na aguda exploração da força de trabalho, os impactos desse processo sobre as dinâmicas de desigualdade se fazem ainda mais fortes.

Como citar este artigo:

ABNT

COELHO, Bruna da Penha de Mendonça. Trabalho, expropriação e regulação jurídica: a intensificação da submissão da força de trabalho ao mercado. *Passagens rev. int. hist. pol. e cult. jur*., Niterói, v. 18, n. 3, p. 418-435, set-dez. 2026. https://doi.org/10.15175/dn0sjf86

APA

Coelho, B. P. M. (2026). Trabalho, expropriação e regulação jurídica: a intensificação da submissão da força de trabalho ao mercado. *Passagens rev. int. hist. pol. e cult. jur*., *18*(3), 418-435. https://doi.org/10.15175/dn0sjf86

Copyright:

Copyright © 2026 Coelho, B. P. M. Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição que permite o uso irrestrito, a distribuição e reprodução em qualquer meio desde que o artigo original seja devidamente citado.

Copyright © 2026 Coelho, B. P. M. This is an Open Access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original article is properly cited.

Editora responsável pelo processo de avaliação:

Gizlene Neder

Referências

ANTUNES, Ricardo. Os exercícios da subjetividade: as reificações inocentes e as reificações estranhadas. *Caderno CRH*, Salvador, v. 24, n. spe1, p. 121-131, 2011. https://doi.org/10.1590/S0103-49792011000400009

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. *O novo espírito do capitalismo.* Tradução de Ivone Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

BURAWOY, Michael. *Manufacturing consent*: changes in the labor process under monopoly capitalism. Chicago: University of Chicago Press, 1979.

CARDOSO, Adalberto. *A construção da sociedade do trabalho no Brasil*: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. 2. ed. Rio de Janeiro: Amazon, 2019.

COELHO, Bruna. *A assim chamada "reforma" trabalhista brasileira e as dinâmicas de justificação jurídica de um processo social expropriatório*. 2023. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. http://www.bdtd.uerj.br/handle/1/20111

FAUSTO, Ruy. *Marx*: lógica e política – investigações para uma reconstituição do sentido da dialética. São Paulo: Brasiliense, 1987. t. 2.

FONTES, Virgínia. A transformação dos meios de existência em capital: expropriações, mercado e propriedade. In: BOSCHETTI, I. (org.). *Expropriação e direitos no capitalismo*. São Paulo: Cortez, 2018. p. 17-61.

FONTES, Virgínia; MIRANDA, Ary Carvalho. Pensamento crítico e as populações do campo, da floresta, das águas... e das cidades. *Tempus, actas de saúde colet.*, Brasília, v. 8, n. 2, p. 305-316, jun. 2014. https://doi.org/10.18569/tempus.v8i2.1527

GONÇALVES, Guilherme. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1028–1082, 2017. https://doi.org/10.12957/dep.2017.28770

GONÇALVES, Guilherme; BARREIRA, César. A plasticidade do Estado de Direito: o golpe legal brasileiro como expropriação capitalista. *Rev. Contexto Jurídico*, v. 6, n. 1, p. 20-28, 2019.

MARX, Karl. *O Capital*: crítica da economia política. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. livro 1.

MOTA, Ana Elizabete. Sobre as expropriações contemporâneas: hipóteses e reflexões. *NIEP-Marx,* 2017. Disponível em: https://www.niepmarx.blog.br/MM/MM2017/AnaisMM2017/MC44/mc444.pdf. Acesso em: 20 mar. 2025.